Câmara Municipal
Folha Nº 01
22/01/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MENSAGEM Nº 04/2018

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 04, de 19 de janeiro de 2018, que: **"Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da constituição Federal ao vencimento do Professor de Educação Básica I - PEB I, pertencente ao Quadro do Magistério Público Municipal e dá outras providências".**

Após um longo estudo de viabilidade orçamentária e financeira sobre o reajuste dos servidores municipais, foi possível chegar aos valores estipulados no projeto em anexo.

Somos também favoráveis ao reajuste dos salários de todas as categorias de servidores públicos, mas infelizmente esbarramos no limite de gastos com pessoal (54%) e condições reais de pagamento, e além da queda na arrecadação (FPM), conforme é publicamente conhecida por todos, isso nos impede de darmos um aumento de acordo com a nossa vontade.

Temos que ser responsáveis no trato de coisa pública, um reajuste maior comprometeria as finanças públicas, inclusive com risco real de atraso no pagamento dos salários, o que, com certeza, traria um prejuízo incalculável, não somente para os servidores, mas para todos nós - Executivo e Legislativo.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência, urgentíssima.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
22/Jan/2018 12:57 000048

Iturama-MG, 19 de janeiro de 2018.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 29 / 01 2018

Presidente da Câmara

A Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer

Sala das Sessões, 29 / 01 / 2018

Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões em 29 / 01 / 2018

O Presidente

À Sanção

Sala das Sessões em 29 / 01 / 2018

O Presidente

Câmara Municipal
Folha N.º 02
22/01/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

"Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da constituição Federal ao vencimento do Professor de Educação Básica I - PEB I, pertencente ao Quadro do Magistério Público Municipal e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos Professores de Educação Básica I - PEB I, pertencentes ao Quadro do Magistério Público Municipal, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 3,52% (três vírgula cinquenta e dois por cento) de conformidade com o piso salarial nacional profissional.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros retroativos a partir de 1º janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 19 de janeiro de 2018.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

Câmara Municipal
Folha N.º 03
22/01/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

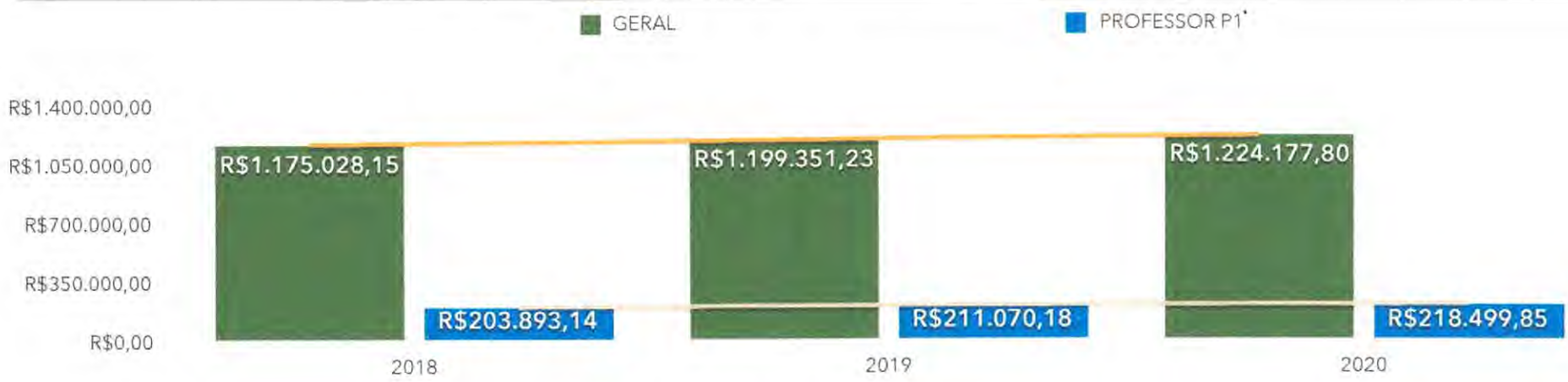
MUNICÍPIO DE ITURAMA, inscrito no CPNJ/MG sob o nº. 18.457.242/0001-74, com sede na Avenida Alexandrita, nº. 1.314, bairro Jardim Eldorado, CEP 38280000, na cidade de Iturama-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, capaz, empresário, residente e domiciliado na Avenida João Mateus Sampaio, nº. 1.020, bairro Vila Pádua, CEP 38280000, na cidade de Iturama, titular da identidade MG-8.448.538, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF/MG sob o nº. 004.971.806-18, nascido em 15/10/1980, Declarar no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, DECLARA existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas estão previstas nos exercícios financeiros de 2.018/2019 e 2020, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Iturama-MG, 19 de janeiro de 2018

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

GASTOS COM PESSOAL

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
PARA GASTOS COM PESSOAL COM REFERENCIA AO INPC ACUMULADO DE 2017 E PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO.



ESTIMATIVA DE GASTOS

SERVIDOR PÚBLICO	2017		PERCENTUAL	2018	2019	2020
GERAL	R$	56.764.644,91	(INPC 2017) - 2,07%	R$ 57.939.673,06	R$ 59.139.024,29	R$ 60.363.202,09
AUMENTO		-	-	R$ 1.175.028,15	R$ 1.199.351,23	R$ 1.224.177,80
PROFESSOR P1	R$	5.792.418,84	(PISO NACIONAL) - 3,52%	R$ 5.996.311,98	R$ 6.207.382,16	R$ 6.425.882,02
AUMENTO		-	-	R$ 203.893,14	R$ 211.070,18	R$ 218.499,85
Total		R$62.557.063,75	-	R$ 63.935.985,04	R$ 65.346.406,46	R$ 66.789.084,11

ITURAMA-MG - 19 DE JANEIRO DE 2.018

Câmara Municipal
Folha N.º 04
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

FIRMIANO DINIZ BORGES
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

APARECIDA SALVINO TIAGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 04/2.018

Com referência ao Projeto de Lei nº 04/2018, de autoria do Poder Executivo, que tramita por esta Casa de Leis, em análise por esta Procuradoria Jurídica, verifico que é de exclusiva competência do Poder Executivo conceder a revisão anual e reajuste aos vencimentos dos Servidores Públicos e agentes políticos no âmbito do Poder Executivo, conforme estabelece o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal. Transcrevo:

> **"Art. 37. Administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:**
>
> **(...)**
>
> **X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice."**

Verifico que no Projeto de Lei acompanha os documentos estabelecidos nos artigos 15, 16, 17, 20 e 21 todos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2002, em especial:

> **Art. 15 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17.**
>
> **Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:**
>
> **I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**
>
> **II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**
>
> **Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo que fixem para o ente a obrigação legal de**

sua execução por um período superior a dois exercícios.

§1º. Os atos que criarem ou aumentarem despesas de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do artigo 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para prova do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no §1º do artigo 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
III- na esfera municipal:
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 21 – É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos artigos 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XII do artigo 37 e no § 2º do artigo 169 da Constituição Federal.

Ademais, o Projeto em epígrafe foi elaborado obedecendo aos princípios inciso I, do art. 50 c/c o inciso X, do art. 85 da Lei Orgânica Municipal, transcrevo:

Art. 50 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - Criação, transformação, ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Art. 85. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice:

Por seu turno, como estabelece o art. 7, da Lei Municipal n.º 4.129/2011, estabelece que:

> **Art. 7º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, com o escopo de preservar o poder aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado ao longo do período. (nosso grifo)**

Para aprovação é necessário o voto de **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros desta Casa de Leis. (ART 264, IV e X do R.I.)

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 23 de janeiro de 2018.

David Tribiolli Corrêa
Advogado

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 04/2018

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AO VENCIMENTO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I, PERTENCENTE AO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DATA DE RECEBIMENTO:
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:
PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 23 / 01 /2018
PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ___/___/2018
ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____
ENTREGUE AO RELATOR EM ___/___/2018
ASSINATURA DO RELATOR: _____

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 23 / 01 /2018
PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ___/___/2018
ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____
ENTREGUE AO RELATOR EM ___/___/2018
ASSINATURA DO RELATOR: Fabiano Amaral

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES **VISTO DO PRESIDENTE**

2ª Reunião Extraordinária EM 29 /01 /2018 _____

_____ EM ___/___/2018 _____

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 04/2018 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AO VENCIMENTO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I, PERTENCENTE AO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 04/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 23 de Janeiro de 2018

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento _____

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas _____

Relator: Nivaldo Alves Ferreira _____

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 29 / 01 / 2018
O Presidente

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 04/2018 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AO VENCIMENTO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I, PERTENCENTE AO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 04/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 23 de Janeiro de 2018

Presidente: Carlos Alberto Corrêa da Silva - Carlito

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 29/01/2018
O Presidente